



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-15670/2025

Abertura: **13 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 12:12:28 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	14/10/2025 17:00:28	14/10/2025 17:01:29
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	16/10/2025 17:21:31	17/10/2025 07:20:21

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 337	13/10/2025	1	2	3497516
2	Comunicação Interna 108	13/10/2025	3	3	3496218
3	Anexo Ficha Orçamentaria	10/10/2025	2	6	3495165
4	Parecer Técnico 407	13/10/2025	3	8	3497521
5	Despacho Integrado 1	14/10/2025	1	11	3501887
6	Projeto de Lei 4474	14/10/2025	3	12	3501898
7	Memória de Cálculo 4474	14/10/2025	1	15	3502054
8	Mensagem 2277	14/10/2025	1	16	3502070
9	Despacho Integrado 2	16/10/2025	1	17	3508109



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 15670/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

Jaru/RO, 13 de outubro de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes

Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 13/10/2025 às 12:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3497516** e o código verificador **26A66908**.

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3497516 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DEPLANO

Comunicação Interna nº 108/2025

JARU/RO, 13 de outubro de 2025.

De: **SEMED - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Com os cordias cumprimentos, solicito através da presente, abertura de credito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) acobertar despesas essenciais para a realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

A realização desta cerimônia é de extrema relevância para a comunidade escolar, pois coroa um ciclo importante na formação educacional das crianças, estimulando a continuidade dos estudos e valorizando o esforço dos alunos, das famílias e dos profissionais da educação.

A verba suplementar solicitada se faz necessária para garantir a execução digna deste evento de caráter pedagógico e social.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará prejuízos à Secretaria.
Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Anulação, conforme abaixo descrito:

ANULAR

02.Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.90.30.00 Material de consumo RS - 40.500,00
F.R 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Iduso 0
Ficha 760

SUPLEMENTAR

02.Poder Executivo
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2096.0000 Assegurar Atividades Extracurriculares Escolar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 40.500,00
F.R 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Iduso 0
Ficha 410

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.90.30.00	1.500	R\$ -40.500,00	
0002.2096	3.3.90.39.00	1.500		R\$ 40.500,00

Cleide Gonçalves Leite Prates
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS, COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 13/10/2025 às 08:42, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Secretário (a) Municipal**, em 13/10/2025 às 09:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3496218** e o código verificador **4B373728**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	14/10/2025 17:29
2	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	15/10/2025 07:35

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Ficha Orçamentaria	10/10/2025	3495165

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3496218 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 10/10/2025

Entid.	C.Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021001				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 306				Alimentação e Nutrição				
12 306 0002				EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO				
12 306 0002 2013 0000				ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL				
760				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
	0.1.500			002.001 Recursos Próprios / Ordinários	389.216,51			90.783,49
					0,00			90.783,49
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
					389.216,51			90.783,49
					0,00			90.783,49
TOTAL GERAL					0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
					389.216,51			90.783,49
					0,00			90.783,49





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Ficha Orçamentaria	10/10/2025	
ID:	3495165	Processo	Documento
CRC:	1DE41AD8		
Processo:	19-15670/2025		
Usuário:	DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS		
Criação:	10/10/2025 15:27:17	Finalização:	10/10/2025 15:27:30
MD5:	7DA8E09EF892D19039F61025E863BB33		
SHA256:	27E271D766D666100A85BB34F896616096D5EF6AD2CEF649C8E375ACA2DD45C0		
Súmula/Objeto:			
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			
INTERESSADOS			
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	10/10/2025 15:27:17
ASSUNTOS			
OUTROS			10/10/2025 15:27:17
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Comunicação Interna 107		10/10/2025	3495137
Comunicação Interna 108		13/10/2025	3496218

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3495165 e o CRC 1DE41AD8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 15670/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3496218), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo, (iii) Disponibilidade Orçamentária.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentário visa acobertar despesas com realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação deverão onerar a funcional programática 12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura dos créditos suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 13 de outubro de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 14/10/2025 às 14:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 14/10/2025 às 15:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3497521** e o código verificador **B673F757**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	15/10/2025 07:48

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#). Docto ID: 3497521 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-15670/2025

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **14/10/2025 17:00:28**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 14/10/2025 às 17:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3501887** e o código verificador **1BE2DB7A**.

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3501887 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Abertura de crédito adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 40.500,00
02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação	
12.122.0002.2096.0000 - Assegurar Atividades Extracurriculares Escolar	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.500,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, F.R.: 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-):	R\$ - 40.500,00
02 - Poder Executivo	
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação	
12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável	
3.3.90.30 - Material de consumo	R\$ - 40.500,00
F.R.: 1.500	
1 Recurso do Exercício Corrente	

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna 108 de 13/10/2025 (ID 3496218).

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) visa acobertar despesas com realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, onerando a funcional programática 12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável.

O Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 14 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 15/10/2025 às 16:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3501898** e o código verificador **8B24A7FD**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	15/10/2025 07:53
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	15/10/2025 11:55

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#). Docto ID: 3501898 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentaria:

P. A	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.90.30	1.500	R\$ - 40.500,00	
0002.2096	3.3.90.39	1.500		R\$ 40.500,00

Jaru/RO, 14 de outubro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 15/10/2025 às 16:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3502054** e o código verificador **533B7B53**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	15/10/2025 07:53
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	15/10/2025 11:55

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3502054 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2277/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.474 de 14 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 14 de outubro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 15/10/2025 às 16:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3502070** e o código verificador **1C53BCEA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	15/10/2025 07:53
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	15/10/2025 11:55

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3502070 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-15670/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **16/10/2025 17:21:31**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.474 de 14 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, para fins que especifica".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 16/10/2025 às 17:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3508109** e o código verificador **8674B577**.

Referência: [Processo nº 19-15670/2025](#).

Docto ID: 3508109 v1